



Congresso Nacional

MPV 690

00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

03/09/2015

Proposição:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, DE 2015

Autor:

Deputado RENATO MOLLING - PP/RS

Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, renumerando-se os demais artigos da MPV nº 690/2015, o seguinte artigo:

“Art. X. Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os produtos classificados nos códigos 42.02.11.00, 4202.21.00, 4202.31.00, 4202.91.00, 4205.00.00, 42.03 e 43.03 da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.”

JUSTIFICATIVA

Segundo a Associação Brasileira das Indústrias de Artefatos de Couro e Artigos de Viagem – Abiacav, o Brasil consome anualmente cerca de 550 milhões de peças como bolsas, carteiras, mochilas, malas e maletas, proporcionando faturamento aproximado de R\$ 13,6 bilhões. O setor conta com 3.290 indústrias, que geram cerca de 100 mil empregos. A isenção do IPI de 10% sobre artefatos de couro é uma demanda antiga das unidades fabris, haja vista a dificuldade da indústria nacional de competir num ambiente em que o produto importado entra de maneira muito agressiva. Acredita-se que a isenção do tributo possa até mesmo, num segundo momento, aumentar a arrecadação tributária, em virtude do estímulo à formalização de um número significativo de empresas.

Assinatura:



CD/15684.88258-97